



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 126/81

SÚMULA: Altera o Artigo 63º e Anexo I da Lei nº 61/73.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 63º da Lei nº 61/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário efetivo ou ocupante de cargo em comissão, terá direito a (30) trinta dias de férias por ano, exceto os que não atuem em expediente integral.

§ Primeiro - Sômente após o primeiro ano de exercício de suas funções, adquirirá o funcionário, direito a férias.

§ Segundo - Até 50% das férias poderá ser revertida em dinheiro se for conveniente para o Executivo Municipal.

Art. 2º - O Anexo I, da Lei 61/73, alterada pela Lei 117/80, em seu artigo 1º, fica acrescido o seguinte item:

(4) O professor que exercer suas funções em dois turnos, terá direito ao salário correspondente a um turno com (+) mais 60% do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de abril de 1.981.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mes de Abril de 1.981.


EGON PAULO GRAMS

Prefeito Municipal